

Portaria Nº 117/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 207/04 de 29/12/2004, e

Considerando o Relatório da Comissão de Instrução Sumária, instituída através da Portaria nº 276/2006/GBSES de 20 dezembro de 2006, para apurar as possíveis irregularidades que ocasionou a prisão temporária expedida pelo Juízo da Comarca de Campo Verde, sob acusação de homicídio culposo pela morte de Michele Alves Ferreira, que após sofrer acidente automobilístico foi encaminhada para o Hospital Regional de Saúde de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella, e os diálogos gravados com autorização da justiça entre os médicos Fernando Tenório x Nélio Cabette e ainda, entre Fernando Tenório e Nilson Albers que em tese guardam indícios de encobrir erro médico, ilícitos que em tese ocorreram dentro das dependências desta Unidade Hospitalar e homologação do Secretário Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, que recomenda a abertura de **Sindicância Administrativa**, para apurar possíveis irregularidades no atendimento da paciente Michele Alves Ferreira, pelos Servidores: **Kelli Cristina de Oliveira**: Função PNS do SUS, Perfil Enfermeira, por infringir em tese o art. 143, I, II, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula: 1234640012. **Agenir Amorim Paranha**: Função Técnico do SUS, Perfil Técnica de Enfermagem por infringir em tese o art. 143, I, II, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 1089610022. **Luzidelma das Neves**: Função Auxiliar do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem por infringir em tese o art. 143, I, II, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 419930027. **Diassis Tobias França**: Função PNS do SUS, Perfil Médico Anestesiologista por infringir em tese o art. 143, I, II, III, IX da Lei Complementar 04/90, Matrícula 1119280025. **Arcina Honorinda de Oliveira**, Função Auxiliar do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem, por infringir em tese o art. 143, I, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 542120020. **Marlene Rodrigues de Almeida**: Função Auxiliar do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem, por infringir em tese o art. 143, I, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 953580016. **Edenar Dourado**: Função Técnico do SUS, Perfil Técnica de Enfermagem, por infringir em tese o art. 143, I, II, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 955310016. **Maria Inês O. Berres**, Função Técnico do SUS, Perfil Técnica de Enfermagem, por infringir em tese o art. 143, I, II, III, da Lei Complementar 04/90, Matrícula 953230015. **Nilson Eduardo Albers**, Função PNS do SUS, Perfil Médico Cirurgião, por infringir em tese o art. 143, I, II, III, IX da Lei Complementar 04/90, Matrícula 1098100023.

Considerando que, agindo assim, os servidores acima em tese se afastaram dos seus deveres funcionais, infringindo os artigos supra citados e individualizados de acordo com Lei Complementar nº 04/90, sujeitando-o à penalidade descrita nos Art. 154, I, Art. 156.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos servidores supra citados.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro, para procederem a apuração dos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias.

- MILTON JOSÉ NANTES SANTOS
- SANDRA CHAGAS DOS SANTOS
- INÊS CHENET

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá-MT, 09 de maio de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde